

LIVRO DE LEIS

57
Lorena
= LEI Nº 1.908, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990 =

REVOGA LEI MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ALIENAR, POR DOAÇÃO, UM TERRENO DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO PARA RADANI-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
SERVIÇOS LTDA.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.877, de 06 de junho de 1990.

Artigo 2º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alinear, por doação, à **RA DANI-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.** nos moldes da Lei Municipal nº 1.825/89, que assim se descreve: "Um terreno constituído de área do Sistema de Lazer do Loteamento Vila Rica, nesta cidade e município de Lorena-SP, limitando-se ao sul com o lote nº 06 da Quadra 01 em 66,00m com a Rua Alemanha em 42,00m; à leste com a Rua Austrália em 251,49m, com Estação Elevatória em 30,00m, com viela sem denominação em 69,50m e Rua Canadá em 136,34m; ao norte com a Faixa Non Aedificandi em 493,50m; e a oeste com terreno de propriedade de José Carneiro em 196,40m encerrando a área de 43.676,02m², onde estão contidos as glebas a serem desmembradas com as seguintes formas. medidas e confrontações:

Gleba B - Um terreno de formato irregular, constituído de parte do terreno do Sistema de Lazer, com frente para a Rua Austrália, lado ímpar, distante 50,00m do entroncamento com a Rua Alemanha, no loteamento denominado Vila Rica, nesta cidade e muni

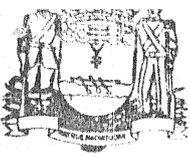


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.908/90)

cípio de Lorena-SP, medindo 64,51m de frente para a Rua Austrália; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, faz ângulo reto com o alinhamento da rua e mede 120,00m, em reta até os fundos, com quem faz ângulo interno de 140º, confrontando com a Gleba C remanescente do Sistema de Lazer; do lado esquerdo faz ângulo reto com o alinhamento da rua e mede 190,00m até os fundos com quem faz ângulo interno de 40º, confrontando com a Gleba A, remanescente do Sistema de Lazer, e nos fundos mede 95,50m confrontando com a Faixa Non Aedificandi, encerrando a área de 10.000,00m².

- Artigo 3º** - A donatária obriga-se ao plantio de árvores ornamentais em frente de sua indústria.
- Artigo 4º** - O referido artigo 3º deverá constar na escritura a ser lavrada entre a Municipalidade e a Donatária.
- Artigo 5º** - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02(dois)anos a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido da donatária.
- Artigo 6º** - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese do artigo 5º desta Lei que não sendo cumprida e obedecida pela donatária importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.908/90)

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 1990.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de novembro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =